

SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/ME nº 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“LC Energia”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”)

(LC Energia, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, como interveniente-anuente

IV. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

I. CONSIDERANDO QUE a LC Energia é proprietária, nesta data, da totalidade das 19.502.989 (dezenove milhões, quinhentas e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia;

II. CONSIDERANDO QUE a Companhia realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

III. CONSIDERANDO QUE os demais termos e condições da emissão das Debêntures encontram-se estabelecidos na Escritura de Emissão;

IV. CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário foi contratado para atuar como Agente Fiduciário das Debêntures e que comparece ao presente ato como representante da comunhão dos titulares das Debêntures, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);

V. CONSIDERANDO QUE a LC Energia, o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, celebraram em 12 de agosto de 2020 o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” por meio do qual a LC Energia cedeu fiduciariamente a totalidade das ações de sua titularidade de emissão da Companhia em favor do Agente Fiduciário em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Debêntures (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato”);

VI. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu, em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020*”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

VII. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “*Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720*”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em

conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

VIII. CONSIDERANDO QUE os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, concordaram em compartilhar com o Santander a referida garantia na proporção e de acordo com os termos previstos no “Contrato de Compartilhamento de Garantias” celebrado entre os Credores em 28 de setembro de 2020, o qual foi aditado em 23 de dezembro de 2020 para que o compartilhamento da garantia contemplasse as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de todos os Contratos de Financiamento (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Compartilhamento”);

IX. CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Anexo A), a LC Energia deseja, em caráter irrevogável e irretratável, alienar fiduciariamente em garantia, todas as Ações (conforme definido no Anexo A), bem como todos os direitos a elas relativos que venha a deter no futuro, sendo certo que tal garantia será compartilhada entre os Credores, na proporção e de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento;

X. CONSIDERANDO QUE, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a LC Energia prestou garantia fidejussória na modalidade de fiança no âmbito da Escritura de Emissão;

XI. CONSIDERANDO QUE, a constituição da garantia objeto deste Aditamento foi aprovada em reunião da diretoria da LC Energia realizada em 23 de setembro de 2020;

XII. CONSIDERANDO QUE, o Agente Fiduciário foi autorizado pelos Debenturistas em assembleia geral de Debenturistas em 24 de setembro de 2020 a formalizar o presente Aditamento;

XIII. CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO o presente “*Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS

1.1 A LC Energia, neste ato, com a concordância dos titulares das Debêntures, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, estende ao Santander, as garantias originalmente constituídas no Contrato, de modo que as referidas garantias garantam o pagamento de quaisquer

obrigações, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, decorrentes dos Contratos de Financiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Por meio deste Aditamento, as PARTES concordam em (i) incluir as obrigações decorrentes da CCB2 no conceito de Obrigações Garantidas; e (ii) alterar outros termos e condições do Contrato, o qual passará a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA LC ENERGIA E DA COMPANHIA

3.1 Para os fins deste Aditamento, a LC Energia e a Companhia deverão fornecer aos Credores os documentos comprobatórios do cumprimento das formalidades e registros previstos na Cláusula 3 do Contrato, observados os procedimentos e prazos ali previstos. Adicionalmente, a LC Energia deverá fornecer a cada Credor uma via original da procuração prevista na Cláusula 7.4 do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DA LC ENERGIA E DA COMPANHIA

4.1 A LC Energia e a Companhia, neste ato, declaram e garantem aos Credores, que todas as declarações e garantias prestadas pela LC Energia e pela Companhia no Contrato, conforme consolidado no Anexo A, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento e dos atos societários relacionados a este Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso.

5.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo

Civil”) e as obrigações neles encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

5.7 As Partes reconhecem que este Aditamento poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

E, ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020.

(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página 1/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 2/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

(Página 3/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 4/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página 5/5 de Assinaturas do Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre a LC Energia Holding S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Santander (Brasil) S.A. e a FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. em 23 de dezembro de 2020)

Testemunhas:

Nome:

CPF/ME:

Nome:

CPF/ME:

ANEXO A AO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Sem prejuízo de outras definições constantes deste Contrato, os seguintes termos e expressões terão o significado que lhes é a seguir atribuído:

“Dia Útil” significa qualquer dia em que bancos são obrigados a funcionar ou não são autorizados por Lei a fechar na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

“IPCA” significa o Índice de Preço ao Consumidor – Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

“Ônus” significa todos e quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer origem, seja contratual ou judicial, voluntário ou involuntário, inclusive direitos reais de garantia (penhor, hipoteca e anticrese), alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, foro, pensão, fideicomisso, penhoras, arrestos, arrolamentos, liminares ou antecipações de tutela, privilégios ou encargos de terceiros e, no caso de ações, ações ou outros valores mobiliários, também quaisquer opções, promessas de venda, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos de preferência, condições ou restrições de qualquer natureza e quaisquer outros direitos de terceiros; bem como quaisquer promessas de outorgar esses direitos ou celebrar esses negócios jurídicos.

1.2. Regras de Interpretação. Quando iniciados em letras maiúsculas, os termos e expressões deste Contrato terão os significados aqui atribuídos, sem prejuízo de outros termos e expressões definidos nos Contratos de Financiamento ou, ainda, na legislação aplicável. Os termos e expressões aqui definidos manterão seu significado independentemente do seu uso no singular ou no plural, ou no gênero masculino ou feminino, conforme o caso. Os títulos atribuídos às cláusulas deste Contrato servem apenas como referência e não devem ser considerados para efeitos de interpretação das disposições ali contidas.

1.2.1. Sem prejuízo das definições estabelecidas nas Cláusulas 1.1 e 1.2, os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes forem atribuídos nos Contratos de Financiamento, os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária em Garantia. Para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das obrigações da Companhia sob os Contratos de Financiamento, incluindo (i) o respectivo valor

nominal unitário atualizado das Debêntures (ou saldo do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, conforme o caso), a remuneração das Debêntures e os encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive custos referentes ao registro e custódia dos ativos em mercados organizados, honorários do Agente Fiduciário; (ii) o Valor Principal (conforme definido nas CCBs) das CCBs, os Juros (conforme definido nas CCBs) das CCBs e os encargos moratórios previstos nas CCBs, conforme aplicável, bem como os demais encargos relativos às CCBs e aos instrumentos de garantia indicados no Quadro V dos preâmbulos das CCBs; (iii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pela LC Energia, conforme aplicável, nos Contratos de Financiamento ou nos Contratos de Garantia Real; bem como (iv) todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelos Credores diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Credores e prerrogativas decorrentes dos Contratos de Financiamento e dos Contratos de Garantia Real e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias outorgadas no âmbito dos Contratos de Financiamento, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela LC Energia (“Obrigações Garantidas”), a LC Energia, pelo presente, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Credores, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, dos bens descritos abaixo, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (“Alienação Fiduciária de Ações”):

- (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, que totalizam, nesta data, 19.502.989 (dezenove milhões, quinhentas e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas subscritas e integralizada pela LC Energia conforme tabela inserida no Anexo II (“Ações”);
- (b) todas as ações adicionais de emissão da Companhia que venham a ser adquiridas pela LC Energia a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo),
- (c) todas as ações derivadas das Ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento,

bonificação, permuta, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou as Ações ou outra operação e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) (as ações adicionais mencionadas nos itens (b) e (c) “Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações, as “Ações Alienadas”),

(d) o direito de subscrição de ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da LC Energia, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela LC Energia (“Outros Direitos”), e

(e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus, vantagens, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à LC Energia em decorrência das Ações Alienadas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Alienadas) (“Direitos Econômicos” e, em conjunto com as Ações, as Ações Adicionais e os Outros Direitos, os “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Os instrumentos, contratos e/ou outros documentos, sejam eles já existentes ou originados em um momento futuro, que evidenciem a titularidade ou que sejam relacionados à Alienação Fiduciária de Ações, incluindo os certificados, cautelas e outros documentos representativos dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente (os “Documentos Comprobatórios”) deverão ser mantidos na sede da Companhia e incorporar-se-ão automaticamente à garantia objeto da presente Alienação Fiduciária de Ações, passando, para todos os fins de direito, a integrar a definição de “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”. Para os efeitos da presente Alienação Fiduciária de Ações, a LC Energia será considerada fiel depositária dos Documentos Comprobatórios e deterá a posse direta dos Documentos Comprobatórios. A LC Energia aceita, neste ato, sua nomeação como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração por tal encargo obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, aos Credores e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelos Credores, conforme aplicável, desde que não inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, ou pelo prazo estabelecido pelo juízo competente, o que for menor, bem como assumindo a responsabilidade por todos os danos comprovados que venham a

causar aos Credores por descumprimento ao aqui disposto, nos termos do artigo 652 do Código Civil.

2.1.2. Os Credores e/ou os profissionais especializados por ele contratados, conforme o caso, às expensas da LC Energia e/ou da Companhia, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela LC Energia e/ou da Companhia, de suas obrigações nos termos deste Contrato, sempre durante o horário comercial e conforme solicitado pelos Credores mediante aviso prévio entregue com ao menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as providências previstas nesta Cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio.

2.2. Percentual Obrigatório. A LC Energia e a Companhia farão com que as Ações Alienadas representem sempre, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, 100% (cem por cento) do capital social votante e total da Companhia, bem como fará com que os Outros Direitos representem sempre 100% (cem por cento) da participação total em Outros Direitos (“Percentual Obrigatório”).

2.3. Obrigações Garantidas. A LC Energia e os Credores declaram, para fins do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do artigo 1.362 do Código Civil, que as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas nos Contratos de Financiamento. A descrição ora oferecida das Obrigações Garantidas, conforme descritas e caracterizadas no Anexo I deste Contrato visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma ou modifica, sob qualquer aspecto, os direitos dos Credores, no âmbito dos Contratos de Financiamento. Em caso de divergência entre o Anexo I a este Contrato e as disposições dos Contratos de Financiamento, o disposto nos Contratos de Financiamento deverá prevalecer.

2.4. Prazo. A Alienação Fiduciária de Ações permanecerá válida, íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, atestada por ambos os Credores, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra a LC Energia e independentemente da notificação ou anuência da LC Energia, não obstante: (i) qualquer renovação, novação, prorrogação, aditamento, modificação, alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas, desde que formalizada em estrita observância aos termos dos Contratos de Financiamento; (ii) o vencimento antecipado das Debêntures e/ou no caso de vencimento final das Debêntures sem que as obrigações tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iii) o vencimento antecipado de qualquer das CCBs e/ou no caso de vencimento final de qualquer das CCBs sem que as obrigações tenham sido integral e efetivamente quitadas; (iv) qualquer invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas; e/ou (v) qualquer ação (ou omissão) de quaisquer dos Credores, transação, renúncia no exercício de

qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável.

2.5. Liberação da Garantia. Após o cumprimento, pagamento e integral quitação de todas as Obrigações Garantidas devidas a cada um dos Credores, o respectivo Credor, conforme o caso, obriga-se a, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do recebimento de notificação da LC Energia, liberar, com relação às suas Obrigações Garantidas, os seus respectivos direitos sob a Alienação Fiduciária de Ações instituída pelo presente Contrato (preservados, para evitar quaisquer dúvidas, os direitos do outro Credor), mediante termo de liberação parcial por escrito, devendo a LC Energia arcar com todos os custos e despesas a serem incorridos para tal fim, inclusive, quaisquer registros ou averbações. Somente após a assinatura de termos de liberação emitidos pelos dois Credores, e sujeito aos procedimentos de registro e averbação acima mencionados, a Alienação Fiduciária de Ações será considerada integralmente liberada.

2.5.1. Garantia Condicionada em Benefício de um Financiamento Autorizado. Caso a Companhia venha a contratar financiamento bancário junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e/ou debêntures que venham a ser emitidas diretamente pela Companhia, ou que venham a ser emitidas pela LC Energia, e cujos recursos sejam repassados ou aportados na Companhia, e desde que tais financiamentos sejam devidamente autorizados nos termos dos Contratos de Financiamento, a Companhia poderá celebrar, em favor dos credores de referidos financiamentos (ou de sindicato de fiadores que prestem fianças bancárias exigidas nos termos de referidos financiamentos), contrato de garantia real sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, desde que a eficácia de referido ônus esteja condicionada ao pagamento e quitação integral das Obrigações Garantidas e liberação da presente Alienação Fiduciária de Ações.

2.6. Aditamento para Ações Adicionais. Incorporar-se-ão automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de Ações Alienadas quaisquer Ações Adicionais que venham a ser de titularidade da LC Energia.

2.6.1. Não obstante o quanto disposto acima, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a subscrição ou aquisição de qualquer Ação Adicional, a LC Energia e a Companhia obrigam-se a (a) notificar, por escrito, os Credores, informando a ocorrência da subscrição ou da aquisição de qualquer Ação Adicional, bem como disponibilizar cópia da documentação comprobatória aplicável; e (b) encaminhar, aos Credores, para assinatura pelo mesmo, as vias do aditivo a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela LC Energia e pela Companhia, a fim de formalizar a garantia sobre as Ações Adicionais. Após a entrega pelos Credores à LC Energia e à Companhia, do respectivo aditivo assinado pelos Credores, a LC Energia e a Companhia se obrigam a providenciar todas as formalidades nos termos previstos na Cláusula 3 abaixo.

3. REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES; ANUÊNCIAS

3.1. Registro e Averbação. A LC Energia e a Companhia obrigam-se a fornecer quaisquer documentos adicionais e celebrar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, ou qualquer outro documento necessário para permitir que os Credores exerçam integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados, bem como a obter, às expensas da LC Energia e da Companhia, todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis para a formalização e/ou o aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo:

- (a) protocolar para registro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato e de seus eventuais aditivos, e registrar e/ou averbar, em até 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, conforme aplicável, este Contrato e seus eventuais aditamentos perante o Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (b) averbar a Alienação Fiduciária de Ações no livro de registro de ações nominativas da Companhia dentro de 1 (um) Dia Útil da celebração deste Contrato e/ou de eventuais aditivos, com a seguinte redação:

“Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 12 de agosto de 2020 (“Contrato”) e arquivado na sede da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A. (“Companhia”), a totalidade das ações do capital da Companhia pertencentes à LC Energia Holding S.A. (“Acionista”), bem como todos os direitos de voto e os direitos aos frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores a elas relativos (inclusive lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus, vantagens, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações), encontram-se alienados fiduciariamente aos titulares das até 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures emitidas pela Companhia, cada uma delas com valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de emissão, totalizando o valor de até R\$ 75.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda e ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”), em razão da (i) Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020”, no valor

de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais); e (ii) Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais), emitidas pela Companhia em favor do Santander. As ações, bens e direitos alienados fiduciariamente acima descritos não poderão ser, de qualquer forma, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures e do Santander, exceto se permitido nos termos do Contrato”.

(c) notificar a ANEEL, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura deste Contrato, da presente Alienação Fiduciária em Garantia, obtendo o “de acordo” da ANEEL, na forma do Anexo II.

3.1.1. A LC Energia encaminhará aos Credores (a) 1 (uma) via original do Contrato e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo registro e/ou averbação, e (b) uma cópia autenticada do livro de registro de ações nominativas da Companhia, devidamente averbado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da presente data ou da data de averbação de eventuais aditivos ao Contrato; (c) uma cópia autenticada da notificação enviada na forma dos itens (c) da Cláusula 3.1 e do respectivo comprovante de entrega, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da entrega à ANEEL; e (d) uma cópia autenticada da notificação enviada na forma do item (c) da Cláusula 3.1, com o respectivo “de acordo” da ANEEL, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da de recebimento, pela LC Energia, do “de acordo”.

3.1.2. No caso de as Ações Alienadas virem a ser mantidas sob custódia, após a celebração deste Contrato, a LC Energia deverá comprovar o registro desta Alienação Fiduciária de Ações junto ao escriturador das Ações Alienadas no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do início da custódia, devendo a LC Energia apresentar aos Credores comprovação de tal registro, por meio do envio de (a) um extrato da conta de custódia e (b) declaração, carta ou notificação, conforme o caso, do custodiante com a anotação prevista na Cláusula 3.1 (b) acima, evidenciando a Alienação Fiduciária de Ações criada em favor dos Credores.

3.1.3. A LC Energia obriga-se a dar cumprimento imediato a qualquer exigência legal resultante de mudança na lei aplicável que venha a ocorrer no futuro, necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta da presente Alienação Fiduciária de Ações, fornecendo a respectiva comprovação aos Credores (a) no prazo legal, quando houver, ou (b) na ausência de prazo legal, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da ciência da LC Energia da referida exigência, sendo certo que na ocorrência de necessidade de aditamento ao presente Contrato, as Partes terão o prazo adicional de até 5 (cinco) Dias Úteis para celebrar referido instrumento.

3.1.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o descumprimento, pela LC Energia, das obrigações assumidas nesta Cláusula 3 não poderá ser usado para contestar a Alienação Fiduciária de Ações objeto do presente Contrato.

4. DIREITO DE VOTO

4.1. Direito de Voto. Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Financiamento, enquanto não ocorrer um inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida ou um evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento (“Evento de Inadimplemento”), a LC Energia poderá exercer os seus direitos de voto com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente nos termos do estatuto social da Companhia, observado o disposto nesta cláusula. Durante a vigência deste Contrato, a LC Energia obriga-se a exercer os direitos decorrentes dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente de forma a não prejudicar o cumprimento das Obrigações Garantidas e os direitos dos Credores, estabelecidos nos Contratos de Financiamento e neste Contrato, comprometendo-se, ainda, a não votar, e a não aprovar, salvo com expressa anuência dos Credores (a) quaisquer deliberações que possam causar um vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento; (b) quaisquer deliberações que prejudiquem a Alienação Fiduciária de Ações constituída por meio do presente Contrato; (c) quaisquer deliberações caso a Companhia encontre-se em mora com qualquer das Obrigações Garantidas; ou (d) alteração das preferências, vantagens e condições das Ações Alienadas.

4.1.1. A LC Energia e a Companhia, conforme aplicável, obrigam-se a fazer com que os seus respectivos administradores ou representantes cumpram as condições descritas nesta cláusula.

4.2. Restrições ao Direito de Voto. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a LC Energia somente exercerá o direito de voto, em qualquer matéria, com a prévia e expressa anuência dos Credores.

4.2.1. A LC Energia obriga-se a, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos contados da data de realização de uma assembleia geral da Companhia, na qual será deliberada uma matéria cuja aprovação dependa do consentimento dos Credores, nos termos deste Contrato, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, enviar comunicação escrita aos Credores, informando-os de tal assembleia geral e solicitando seu consentimento formal para votar na respectiva assembleia geral a que a notificação se referir. Os Credores deverão responder por escrito à LC Energia, com antecedência de no mínimo 1 (um) Dia Útil antes da data de realização de tal assembleia geral, sendo que, caso os Credores não se manifestem, a LC Energia não deverá aprovar as matérias a serem deliberadas em tal assembleia geral da Companhia.

4.2.2. Em decorrência do disposto nas Cláusulas 4.2 2 e 4.2.1, a LC Energia obriga-se a comparecer às assembleias gerais da Companhia e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Ações Alienadas da Companhia de acordo com o disposto nesta Cláusula 4.

4.2.3. Companhia e a LC Energia não deverão registrar ou implementar qualquer voto da LC Energia, que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, nos Contratos de Financiamento, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade, exequibilidade ou prioridade da Alienação Fiduciária de Ações ora instituída em favor dos Credores. Na hipótese de ser tomada qualquer deliberação societária com infração ao disposto no presente Contrato e/ou nos Contratos de Financiamento, tal deliberação será nula de pleno direito, assegurado aos Credores o direito de tomar as medidas legais cabíveis para impedir que tal deliberação produza quaisquer efeitos, antes ou após a sua aprovação.

4.3. Dividendos. Até a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, a LC Energia obriga-se a fazer com que a Companhia não distribua dividendos, juros sobre capital próprio e outras distribuições relacionadas às Ações Alienadas e/ou aos Outros Direitos. Mediante a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer Direitos Econômicos a serem pagos ou atribuídos à LC Energia deverão ser entregues diretamente aos Credores, observada a proporção prevista no Contrato de Compartilhamento. Quaisquer valores recebidos pela LC Energia em desacordo com esta cláusula continuarão sujeitos ao ônus ora criado e deverão ser prontamente entregues aos Credores, nos termos desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA LC ENERGIA

5.1. Obrigações Adicionais da LC Energia. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, nos Contratos de Financiamento e na legislação aplicável, a LC Energia obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

(a) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues, aos Credores, cópias de todas as alterações ao estatuto social da Companhia, bem como tomar todas as demais medidas que os Credores venham razoavelmente a solicitar por escrito, ou que sejam necessárias ou úteis, para (i) proteger os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, (ii) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (iii) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(b) cumprir e fazer com que seus administradores e empregados cumpram a todas as instruções por escrito emanadas dos Credores para reparação e regularização de obrigações

em mora ou inadimplidas ou de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento, e/ou para excussão da garantia ora constituída, conforme o caso;

(c) manter a garantia ora constituída sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente livres e desembaraçados de todos e quaisquer Ônus, salvo o Ônus constituído em favor dos Credores neste Contrato;

(d) manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato e dos Contratos de Financiamento, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas em tais instrumentos sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;

(e) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações decorrentes deste Contrato, dos Contratos de Financiamento e de qualquer outro documento relacionado aos ou decorrentes dos Contratos de Financiamento;

(f) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas custas e expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo os Credores (i) a todo tempo informados, por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela LC Energia e (ii) indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas relacionados a tais atos, ações, procedimentos ou processos (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos);

(g) pagar ou reembolsar os Credores, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, mediante solicitação, quaisquer tributos relacionados à presente garantia e sua excussão, ou incorridos com relação a este Contrato, bem como pagar, mantendo os Credores indenados, quaisquer valores que os Credores sejam obrigados a pagar no tocante a tais tributos;

(h) informar imediatamente aos Credores os detalhes de qualquer litígio, arbitragem ou processo administrativo ou judicial iniciado ou pendente que afete ou possa vir a afetar os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(i) não alienar, dispor, ceder, transferir, oferecer à venda, emprestar, locar, conferir ao capital, perdoar, renunciar, instituir usufruto ou fideicomisso, constituir ou permitir que se constitua Ônus, permutar, outorgar qualquer opção de compra ou venda ou promessa de

venda, ou tentar ou prometer realizar quaisquer desses atos, direta ou indiretamente, com respeito aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(j) notificar os Credores: (i) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo quaisquer perdas em processos judiciais, arbitrais ou administrativos envolvendo a LC Energia, a Companhia ou suas respectivas sociedades controladas) que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de tal acontecimento, e (ii) acerca da ocorrência de qualquer Ônus que recaia sobre as garantias objeto do presente Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis da referida ocorrência;

(k) não celebrar quaisquer acordos de sócios e nem qualquer contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer Ônus ou limitação de disposição de ações emitidas pela Companhia, tais como *tag along*, *drag along* e direitos de preferência para aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia, ou que regule o exercício do direito de voto;

(l) não celebrar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer outra medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos dos Credores relacionados a este Contrato ou aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(m) imediatamente, mas em todo caso no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, notificar os Credores sobre (i) qualquer descumprimento, pela LC Energia e/ou pela Companhia, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato e/ou dos Contratos de Financiamento; e/ou (ii) a ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs;

(n) prontamente celebrar todos os aditamentos, bem como promover e fazer com que sejam efetuados todos os registros, arquivamentos e averbações necessários para a constituição, preservação e execução da Alienação Fiduciária de Ações, consoante este Contrato e da regulamentação aplicável;

(o) cumprir todas as instruções dadas pelos Credores relativas à excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser solicitados pelos Credores, que sejam necessários ou convenientes para a preservação ou excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(p) mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelos Credores na qual declarem que ocorreu e persiste um inadimplemento das Obrigações Garantidas, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas dos Credores para regularização das Obrigações Garantidas inadimplidas ou para excussão da garantia ora constituída;

(q) manter ou fazer com que sejam mantidos na sede social da Companhia, registros completos e precisos sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e permitir aos Credores inspecionar todos os registros da Companhia e produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme venha a ser solicitado por escrito por quaisquer dos Credores com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis, ressalvado que, na ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado de qualquer dos Contratos de Financiamento, as providências previstas neste item poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio;

(r) manter e preservar todos os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia seja objeto da garantia real constituída nos termos deste Contrato; e

(s) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato.

5.1.1. Se a LC Energia descumprir qualquer obrigação assumida no presente Contrato, os Credores poderão, sem a tanto estarem obrigados, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a LC Energia deverá reembolsar os Credores, conforme o caso, de todas as respectivas despesas comprovadamente por eles incorridas para tal fim, nos termos deste Contrato.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. Declarações e Garantias. A LC Energia e a Companhia declaram aos Credores, que, nesta data e durante toda a vigência do Contrato:

(a) são sociedades por ações regularmente organizadas, constituídas e existentes de acordo com as leis do Brasil, têm capacidade para celebrar este Contrato, cumprir as suas obrigações e estão devidamente autorizadas a exercer as suas atividades;

(b) estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui estabelecidas; todas e quaisquer autorizações, aprovações, consentimentos, societários ou outros, exigidos por lei ou contrato, para a celebração e cumprimento deste Contrato foram devidamente obtidos e estão em vigor;

(c) os representantes legais que assinam o presente Contrato e os Contratos de Financiamento têm poderes para tanto, tendo assinado tais documentos regularmente e tendo vinculado a Companhia e a LC Energia; o presente Contrato e os Contratos de

Financiamento constituem obrigações válidas e eficazes, sendo exequíveis consoante suas respectivas cláusulas e condições;

(d) todos os consentimentos, licenças, autorizações e aprovações necessários à sua boa ordem, legal, administrativa e operacional, e à celebração deste Contrato e dos Contratos de Financiamento e seus respectivos cumprimentos foram devidamente obtidos e encontram-se em pleno vigor;

(e) o presente Contrato foi devidamente celebrado por representantes legais que têm poderes para assumir as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida e exequível, em conformidade com seus termos, observadas as leis de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial e leis similares aplicáveis que afetem direitos de credores de modo geral, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

(f) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(g) o presente Contrato constitui obrigação válida, legal, exequível e oponível em relação a quaisquer terceiros;

(h) nem a celebração deste Contrato, nem sua execução, violam (i) quaisquer disposições do estatuto social ou de qualquer resolução ou deliberação societária da LC Energia e/ou da Companhia, (ii) qualquer lei; e (iii) quaisquer contratos, acordos, atos ou negócios jurídicos, sentenças judiciais, arbitrais ou atos administrativos, qualquer que seja a sua natureza, a que a LC Energia e/ou a Companhia estejam vinculados;

(i) a LC Energia, a Companhia e seus respectivos diretores, têm experiência em contratos semelhantes a este; e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato ou os demais instrumentos e documentos a ele relacionados;

(j) a LC Energia, imediatamente antes da celebração do presente Contrato, era a legítima titular dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, livres e desembaraçados de Ônus, tendo os Credores, mediante a celebração do presente Contrato, adquirido a propriedade fiduciária dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(k) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a LC Energia e/ou a Companhia sejam parte, ou qualquer impedimento de qualquer

natureza, que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da alienação fiduciária em garantia sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(l) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, enquanto alienados fiduciariamente em garantia e no caso de inadimplemento, são e continuarão a ser de propriedade (fiduciária ou plena, respectivamente) única e exclusiva dos Credores, observado o disposto no Contrato de Compartilhamento;

(m) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da LC Energia, de forma que a Alienação Fiduciária de Ações não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações, conforme as mesmas venham a se tornar devidas;

(n) não existe qualquer pretensão, reclamação, reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito, investigação ou processo judicial ou administrativo pendente, ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e à Alienação Fiduciária de Ações ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato e nos Contratos de Financiamento. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a LC Energia e a Companhia declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente;

(o) as Ações Alienadas e os Direitos de Subscrição foram e sempre serão devidamente autorizados e validamente emitidos e estão e sempre estarão totalmente integralizados;

(p) não há e não haverá, com relação aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente quaisquer direitos de preferência de terceiros, opções, reservas de ações ou acordos ou contratos referentes a emissão, aquisição, alienação, resgate, amortização, oneração ou exercício de direito de voto ou que restrinjam a transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, salvo pela presente Alienação Fiduciária de Ações;

(q) os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente representam e sempre representarão, durante a vigência deste Contrato, a totalidade das ações emitidas pela Companhia;

(r) devido a sua condição de acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, a LC Energia é terceira interessada na liquidação das

Obrigações Garantidas e reconhece a legitimidade da presente Alienação Fiduciária de Ações em benefício dos Credores;

(s) observam, cumprem e fazem cumprir, por si, e por suas controladoras, controladas, coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848/40, U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act* (“Legislação Anticorrupção”), bem como (i) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (ii) dão pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (iii) não violaram, assim como seus empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício não violaram, a Legislação Anticorrupção; e (iv) comunicará os Credores caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(t) não existem, nesta data, contra a LC Energia, contra a Companhia e/ou contra empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(u) cumpre, e faz com que as suas controladas e afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da LC Energia e/ou da Companhia, sob qualquer forma, cumpram a (a) a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como procedendo a todas as determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (b) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, discriminação de raça e gênero, ou direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, de forma que (a)

a LC Energia (1) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da LC Energia e da Companhia estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a LC Energia e a Companhia cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a LC Energia e a Companhia cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a LC Energia e a Companhia detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e pela LC Energia; (f) a LC Energia e a Companhia possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(v) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela LC Energia e pela Companhia, ressalvado que a transferência de titularidade das Ações Alienadas a terceiros está sujeita à legislação vigente à época da transferência e pela notificação ao Poder Concedente;

(w) na data do presente Contrato, o capital social totalmente subscrito da Companhia é de R\$ 19.502.989,00 (dezenove milhões quinhentos e dois mil novecentos e oitenta e nove reais), dividido em 19.502.989 (dezenove milhões, quinhentas e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 100% das ações detidas pela LC Energia, sendo certo que as Ações Alienadas abrangem a totalidade das ações de emissão da Companhia;

6.1.1. A LC Energia obriga-se a notificar os Credores, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomarem conhecimento, caso qualquer das declarações e garantias prestadas neste Contrato, seja falsa ou enganosa, ou ainda, incorreta ou inconsistente.

7. EXCUSSÃO E COBRANÇA

7.1. Excussão. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento, na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, ou da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs (ou nas respectivas datas de vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), os Credores poderão, a qualquer tempo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à LC Energia, e sem a necessidade de qualquer consentimento

ou anuência da LC Energia e/ou de qualquer terceiro ou outra providência, e sem prejuízo de qualquer outra medida cabível nos termos do presente Contrato e/ou dos Contratos de Financiamento, excutir as garantias objeto do presente Contrato.

7.2. Cumprimento Parcial. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas, inclusive em decorrência da execução da presente Alienação Fiduciária de Ações, não reduzirá as garantias objeto deste Contrato, nem limitará o direito dos Credores de as executar integralmente, tampouco importa exoneração da presente Alienação Fiduciária de Ações. A excussão das demais garantias outorgadas com relação aos Contratos de Financiamento não conferirá quitação integral das Obrigações Garantidas se os montantes auferidos não forem suficientes para tanto.

7.3. Poderes dos Credores. Sem prejuízo dos demais direitos que lhe conferirem este Contrato, os Contratos de Financiamento e a lei, os Credores poderão, para excussão das garantias objeto do presente Contrato:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer, e representar a LC Energia em requerimentos de, autorizações, aprovações, registros, consentimentos prévios ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, Juntas Comerciais, ANEEL, CADE, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do presente Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à LC Energia o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo às LC Energias o que porventura sobejar; e

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da LC Energia relativos à alienação fiduciária objeto do presente Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil.

7.3.2. A LC Energia reconhece que, devendo a excussão das garantias objeto do presente Contrato ser realizada em condições de celeridade e segurança, poderão os Credores aceitar qualquer oferta, no caso de venda ou transferência de Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que não configure preço vil.

7.4. Procuração. Na hipótese de mora ou inadimplemento, total ou parcial, de qualquer Obrigação Garantida, ou na hipótese de ocorrência de qualquer evento que possa resultar no vencimento antecipado das Debêntures e/ou de qualquer das CCBs, os Credores poderão praticar todos e quaisquer atos necessários à excussão das garantias objeto do presente Contrato, conforme esta Cláusula 7, podendo inclusive firmar os respectivos contratos, receber valores, receber e dar quitação, transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações (inclusive autorizações do poder concedente) que porventura sejam necessários. Sem prejuízo do disposto acima e do reconhecimento da titularidade fiduciária dos Credores sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, a LC Energia, em caráter irrevogável e irretratável, a fim de facilitar a execução deste Contrato, outorga aos Credores, nesta data, procuração na forma do Anexo IV deste Contrato, com prazo de vigência de um ano. A LC Energia (i) renovará sucessiva e automaticamente a procuração outorgada e entregará a via original aos Credores pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da procuração a ser renovada, de modo a manter vigentes os correspondentes poderes durante todo o prazo deste Contrato; e (ii) se solicitado por quaisquer dos Credores, outorgará imediatamente procurações idênticas aos sucessores dos Credores ou a qualquer terceiro indicado pelos Credores. A LC Energia cooperará com os Credores em tudo o que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui estipulados, inclusive no que se refere ao atendimento às exigências legais e regulamentares necessárias à cessão e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente. Os Credores farão uso dos poderes mencionados nesta cláusula e dos conferidos pela procuração apenas para a preservação e excussão das garantias objeto do presente Contrato e satisfação das Obrigações Garantidas, sempre em conformidade com este Contrato e os Contratos de Financiamento.

7.5. Outras Garantias. Os Credores poderão, a seu exclusivo critério, excutir as garantias objeto do presente Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência dos Contratos de Financiamento. A execução de uma garantia não prejudicará a posterior execução de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas, inclusive a presente Alienação Fiduciária de Ações, permanecer válidas e eficazes até a integral satisfação de todas as Obrigações Garantidas. No caso de os Credores virem a excutir qualquer garantia objeto do presente Contrato, a LC Energia desde já renuncia a todas as exceções que porventura lhe competirem e obriga-se a não as opor aos Credores.

7.6. Despesas. Todas as despesas e custos com a execução do presente Contrato (incluindo, mas não se limitando a, eventuais emolumentos, avaliações e tributos) serão de responsabilidade exclusiva da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, e serão por elas adiantadas. No caso de a LC Energia e/ou a Companhia deixar de fazer o adiantamento, os Credores poderão, a seu critério, realizar os pagamentos e deduzi-los do valor apurado com a excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, acrescidas das penalidades dispostas na Cláusula 8.8.

7.7. Não Sub-rogação. Na hipótese de excussão dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, a LC Energia não terá qualquer direito de reaver da Companhia, dos Credores ou dos compradores das Ações Alienadas, qualquer valor pago aos Credores a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

7.7.1. A LC Energia reconhece que a não sub-rogação prevista na Cláusula 7.7 acima não implicará em enriquecimento sem causa para nenhuma parte, considerando que: (i) a LC Energia é beneficiária indireta dos Contratos de Financiamento; (ii) em caso de execução ou excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações Alienadas; e (iii) qualquer valor residual de venda das Ações Alienadas será restituído à LC Energia após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Garantia Permanente. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente e os Documentos Comprobatórios e deverá: (a) vincular a LC Energia, a Companhia, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados e Credores; e (b) beneficiar os Credores e seus sucessores e cessionários.

8.2. Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, os Credores poderão buscar a execução específica das obrigações aqui previstas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e

dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes) e 815 e seguintes, todos do Código de Processo Civil.

8.3. Interveniência. A Companhia assina o presente Contrato para dele tomar ciência e assumir as obrigações que lhe são impostas nos termos do presente, obrigando-se a cumpri-lo e a zelar pelo seu fiel cumprimento.

8.4. Sucessores. O presente Contrato é irrevogável e irretratável e obriga todas as partes e seus sucessores a qualquer título. No caso de qualquer transferência de Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, que venha a ser autorizada pelos Credores nos termos deste Contrato e dos Contratos de Financiamento, a Companhia não permitirá a transferência das respectivas Ações, nem o registro da transferência nos livros da Companhia, se não houver prova bastante de que o adquirente aderiu ao presente Contrato e assumiu as obrigações da LC Energia.

8.5. Notificações. Todas as notificações, solicitações e outras comunicações feitas de acordo com as disposições deste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por outro meio de entrega pessoal (inclusive serviço de courier overnight ou mensageiro profissional de reputação nacional), ou enviada por carta registrada (com aviso de recebimento), por carta protocolizada junto ao destinatário ou por correio eletrônico (e-mail), em qualquer caso nos seguintes endereços:

Se para a LC Energia:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 12, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011

At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi

E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /

beatriz.curi@lyoncapital.com.br

Tel.: (11) 3512-2525

Se para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo, SP

At.: Srs. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabelo Ferreira

Tel.: +55 (11) 3090-0447 / +55 (21) 2507-1949

E-mail: spestrturacao@simplificpavarini.com.br

Se para o Santander:

Banco Santander (Brasil) S.A.

Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar, Vila Olímpia

04543-011, São Paulo – SP
Att.: Sr. Daniel Green
E-mail: dgreen@santander.com.br
Tel.: (11) 3553-5987

Se para a Companhia:

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 9, Vila Nova Conceição,
São Paulo, SP, CEP 04543-011
At.: Sr(a). Nilton Bertuchi / Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo / Beatriz Meira Curi
E-mail: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br / luiz.guilherme@lyoncapital.com.br /
beatriz.curi@lyoncapital.com.br
Tel.: (11) 3512-2525

8.5.1. Todas as notificações, solicitações e outros avisos serão considerados entregues na data do efetivo recebimento ou da entrega, conforme comprovado por confirmação de recebimento por escrito, confirmação ou outra prova de recebimento ou entrega para os endereços informados acima.

8.5.2. Qualquer uma das Partes poderá, de tempos em tempos, por meio de notificação por escrito entregue conforme descrito acima, informar outro endereço ou uma pessoa diferente ou adicional a quem todas essas notificações ou avisos serão enviados no futuro.

8.6. Negociação. Todas as Partes participaram da negociação e redação do presente Contrato e, em caso de ambiguidade ou disputa quanto à sua interpretação, o presente Contrato será interpretado como se houvesse sido redigido pelas Partes em conjunto, não se admitindo presunção ou ônus da prova em favor ou em detrimento de uma das Partes baseados na autoria de qualquer um dos seus dispositivos ou de qualquer uma de suas minutas preliminares.

8.7. Novação. A tolerância quanto à mora ou inadimplemento será havida como simples liberalidade e não implicará renúncia ou novação, nem prejudicará o posterior exercício de qualquer direito.

8.8. Descumprimento de Obrigação. No caso de falta ou atraso de pagamento de qualquer importância devida, por qualquer uma das Partes, o valor devido será corrigido pela variação *pro rata die* do IPCA divulgado Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a contar da data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

8.9. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações aqui estabelecidos ou a respectiva posição contratual sem o prévio e expresso

consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos de substituição do Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures, por qualquer motivo ou pela cessão de créditos decorrentes de qualquer das CCBs (e respectivas garantias e direitos previstos no presente Contrato) pelo Santander.

8.10. Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo final e completo entre as Partes em relação às matérias expressamente previstas neste instrumento e supera e substitui todos os acordos, memorandos de entendimento e declarações anteriores.

8.10.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

8.10.2. Este Contrato constitui parte integrante e complementar dos Contratos de Financiamento de que são parte, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

8.11. Alterações. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.12. Invalidade e Nulidade. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.13. Custos e Despesas. Qualquer custo ou despesa necessário eventualmente incorrido pela LC Energia e/ou pela Companhia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato ou nos Contratos de Financiamento será de inteira responsabilidade da LC Energia e/ou da Companhia, conforme o caso, não cabendo aos Credores qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.

8.13.1. Qualquer custo ou despesa necessário comprovadamente incorrido por qualquer dos Credores em decorrência de registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à constituição, manutenção e/ou liberação da Alienação Fiduciária de Ações, ao recebimento do produto da excussão da Alienação Fiduciária de Ações e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Credores previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas,

despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros custos ou despesas necessários comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, será de responsabilidade integral da LC Energia, devendo ser reembolsado aos Credores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação neste sentido.

8.13.2. Qualquer importância devida aos Credores e nos termos deste Contrato deverá ser paga nos termos previstos nos Contratos de Financiamento, vedada qualquer forma de compensação.

8.14. Título Executivo Extrajudicial. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

8.15. Certidões. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a LC Energia e a Companhia apresentaram e entregaram a (i) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 80C7.9800.8D21.A640), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 20 de junho de 2021) em relação à LC Energia; e (ii) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle 9DA7.5C95.212E.4C85), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 22 de dezembro de 2020, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 20 de junho de 2021) em relação à Companhia.

8.16. Lei Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

8.17. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

8.18. LGPD: A LC Energia e a Companhia e os respectivos representantes reconhecem que o eventual tratamento dos dados pessoais obtidos no âmbito das Obrigações Garantidas e deste Contrato, inclusive a sua disponibilização aos Credores ou a eventuais terceiros envolvidos para fins das Obrigações Garantidas e deste Contrato, não viola as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, uma vez que tal disponibilização é fundamental para atender aos interesses legítimos dos Credores, nos termos do artigo 7º, IX, da referida lei.

8.19. As Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente, que nesta hipótese, se dará mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as

disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

* * *

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Obrigações Garantidas (Debêntures)	
<i>Título</i>	Debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020.
<i>Valor da Dívida:</i>	R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais)
<i>Data de Emissão</i>	13 de agosto de 2020.
<i>Vencimento</i>	13 de agosto de 2021.
<i>Remuneração</i>	100% (cem por cento) da variação percentual acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet, acrescida de um spread ou sobretaxa de 7% (sete por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva liquidação.
<i>Encargos</i>	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irreductível e de natureza não

	compensatória de 2% (dois por cento); (ii) juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, ambos calculados sobre o montante devido e não pago, e (iii) Remuneração, todos desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
<i>Amortização ou Resgate Antecipado</i>	A Companhia não poderá realizar qualquer amortização antecipada das Debêntures. Além do resgate decorrente do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia poderá resgatar antecipadamente as Debêntures, total ou parcialmente, de forma unilateral, a qualquer momento a partir da Data de Emissão.
<i>Outras obrigações garantidas</i>	Todas as demais obrigações, principais e/ou acessórias, assumidas pela Companhia, decorrentes ou de qualquer forma relacionadas à emissão das Debêntures.

* * * * *

Obrigações Garantidas (CCB1)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 28 de setembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB1:</i>	R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais)
<i>Data de Vencimento</i>	29 de setembro de 2021.
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB1.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB1, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata</i>

	<i>temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB1; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB1.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB1 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB1.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.

Obrigações Garantidas (CCB2)	
<i>Título</i>	Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720 emitida pela Companhia em favor do Banco Santander (Brasil) S.A. em 23 de dezembro de 2020.
<i>Valor do Principal da CCB2:</i>	R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais)
<i>Data de Vencimento</i>	29 de setembro de 2021.
<i>Juros:</i>	100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, acrescida de sobretaxa equivalente a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<i>Forma de Pagamento de Principal e Juros</i>	Pagável à vista, na Data de Vencimento, observadas as Cláusulas “Vencimento Antecipado” e “Liquidação Antecipada” previstas na CCB2.
<i>Encargos Moratórios</i>	Ocorrendo impontualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes da CCB2, a Companhia ficará obrigada, de modo automático, a pagar a obrigação em atraso em seu respectivo valor, acrescido cumulativamente do seguinte: (a) juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i> , incidentes sobre o saldo devedor (principal e juros) sob a CCB2; (b) juros remuneratórios previstos no Preâmbulo; e (c) multa convencional, irredutível e não

	compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor da CCB2.
<i>Vencimento Antecipado</i>	As obrigações da Companhia constantes da CCB2 poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses previstas na cláusula 6 da referida CCB2.
<i>Praça de Pagamento</i>	São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ANEEL

[Local, data]

À
Agência Nacional de Energia Elétrica
[endereço]
At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão n.º 17/2018 – Alienação Fiduciária de Ações.

Prezados Senhores:

Fazemos referência ao Contrato de Concessão n.º 17/2018 celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a FS Transmissora de Energia Elétrica (“FS”) em 20 de setembro de 2018 (“Contrato de Concessão”).

Serve a presente para informa-los que, conforme descrito na Cláusula 2.1 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado entre **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18 (“LC Energia”), **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela FS no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais (“Agente Fiduciário”), com a interveniência anuência da FS e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Credores”), em 19 de junho de 2020, conforme aditado em 28 de setembro de 2020 e em 23 de dezembro de 2020 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações” – Anexo I à presente), a LC Energia, na qualidade de acionista titular da totalidade das 19.502.989 (dezenove milhões, quinhentas e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da FS representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da FS, alienou fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta em favor dos Credores (“Alienação Fiduciária de Ações”):

- (a) 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da FS, que totalizam, nesta data, 19.502.989 (dezenove milhões, quinhentas e duas mil, novecentas e

oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da, todas subscritas e integralizada pela LC Energia;

(b) todas as ações adicionais de emissão da FS que venham a ser adquiridas pela LC Energia a partir da presente data, seja a que título for (incluindo em virtude de subscrição, exercício de bônus de subscrição ou opção, compra, permuta, doação, capitalização de lucros ou reservas, bonificação ou qualquer outro modo),

(c) todas as ações derivadas das ações ou de quaisquer ações adicionais ou que venham a substituí-las a qualquer título (incluindo em função de desdobramento, grupamento, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a FS ou as Ações ou outra operação),

(d) o direito de subscrição de ações de emissão da FS, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da LC Energia, e

(e) todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às ações ou a elas atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio e valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação).

Em decorrência da alienação fiduciária constituída pelo Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a LC Energia se comprometeu a entregar a presente notificação.

A FS permanecerá plenamente responsável pelas suas obrigações para com V.Sas. resultantes do Contrato de Concessão.

Solicitamos a V.Sas. que, como sinal de conhecimento e concordância da constituição da alienação fiduciária em garantia sobre as ações de emissão da FS e aos termos da presente notificação, assinem as 2 (duas) vias da presente enviadas a V.Sas., no local abaixo indicado, e nos devolva uma dessas vias.

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Recebido e de acordo em ____/____/____

Por:_____

Assinatura: _____

RG: _____

ANEXO II
AÇÕES ALIENADAS

FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
LC ENERGIA HOLDING S.A.	19.502.989	100%
Total	19.502.989	100%

ANEXO III

MODELO DE ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

[=] ADITIVO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular (“Aditamento”),

I. LC ENERGIA HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus Diretores, Srs. Roberto Bocchino Ferrari, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 12.732.824-5 SSP/SP, CPF/MF nº 177.831.188-10 e Rubens Cardoso da Silva, brasileiro, casado, economista, RG nº 19.553.631-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 169.174.328-30, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-011 (“LC Energia”);

II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”); e

III. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Santander” e, em conjunto com os Debenturistas, “Credores”)

(LC Energia, Agente Fiduciário e Santander doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

e, ainda, como interveniente-anuente

V. FS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 2041, Torre D, andar 23, sala 8, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

I. CONSIDERANDO QUE a LC Energia é proprietária, nesta data, da totalidade das 19.502.989 (dezenove milhões, quinhentas e duas mil, novecentas e oitenta e nove) de emissão da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Companhia;

II. CONSIDERANDO QUE a Companhia realizou a emissão de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, cada uma no valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, por meio do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Reais e Garantia Fidejussória Adicionais, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., celebrado entre Companhia, na qualidade de emissora, Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário, e LC Energia Holding S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 32.997.529/0001-18, na qualidade de fiadora, em 13 de agosto de 2020 (conforme aditada de tempos em tempos, a “Escritura de Emissão” e as Debêntures emitidas em razão da Emissão as “Debêntures”);

III. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu em 28 de setembro de 2020, em favor do Santander, a “Cédula de Crédito Bancário nº 000270391020”, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB1”);

IV. CONSIDERANDO QUE a Companhia emitiu, em 23 de dezembro de 2020, em favor do Santander, a “Cédula de Crédito Bancário nº 000270500720”, no valor de R\$21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) (conforme aditada de tempos em tempos, a “CCB2” e, em conjunto com a CCB1, as “CCBs” e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Contratos de Financiamento”);

V. CONSIDERANDO QUE em virtude do acima exposto, a LC Energia e a Companhia celebraram o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças em 23 de dezembro de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, o “Contrato de Garantia”) em favor dos Credores, como garantia do pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia);

VI. CONSIDERANDO QUE em conformidade com a Cláusula 2.7 do Contrato de Garantia, a LC Energia adquiriu a propriedade de determinadas “Ações Adicionais” e deseja formalizar a

garantia sobre as mesmas em favor dos Credores, por meio de alienação fiduciária, celebrando este Aditamento e formalizando as referidas garantias, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas nas Cláusulas 3 do Contrato de Garantia (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

As Partes resolvem celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os seguintes termos e condições:

- 1 Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato de Garantia.
- 2 Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato de Garantia aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
- 3 Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato de Garantia, a LC Energia, nos termos da Cláusula 2.7 do Contrato de Garantia, dá em garantia aos Credores, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, [] ações adicionais representativas do capital social da Companhia (“Ações Adicionais”), todos os direitos oriundos das Ações Adicionais, incluindo, sem limitação, todos os direitos de voto, direitos de subscrição de novas ações de emissão da Companhia, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como direitos de preferência e opções de titularidade da LC Energia todos os frutos, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela LC Energia (“Outros Direitos das Ações Adicionais”), bem como todos os frutos, rendimentos, pagamentos, créditos e outros direitos econômicos e valores inerentes às Ações Adicionais e/ou aos Outros Direitos ou a eles atribuíveis, gerados, declarados, distribuídos, pagos ou creditados a partir da presente data (incluindo lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições, bônus, vantagens, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à LC Energia em decorrência das Ações Adicionais, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações Adicionais) (“Direitos

Econômicos das Ações Adicionais” e, em conjunto com as Ações Adicionais e os Outros Direitos das Ações Adicionais, os “Novos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente”) e descritos no Apenso A do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato de Garantia e em qualquer de suas alterações subsequentes).

- 4 Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato de Garantia, serão aplicáveis *mutatis mutandis* aos Novos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente listados no Apenso A e alienados fiduciariamente aos Credores nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como “Ações Alienadas”, “Outros Direitos”, “Direitos Econômicos” e “Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente” para todos os fins do Contrato de Garantia. Ademais, a LC Energia lista no Apenso A todos os demais Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente já alienados fiduciariamente até a presente data, de maneira que o Apenso A do presente Aditamento atualiza e passa a substituir o Anexo II do Contrato de Garantia.
- 5 Em razão do acima disposto, os signatários do presente concordam em alterar, consolidar e ratificar o Anexo II ao Contrato de Garantia, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Apenso A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato de Garantia para todos os fins e efeitos de direito.
- 6 Pelo presente, a LC Energia e a Companhia ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato de Garantia, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 7 A LC Energia e a Companhia obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato de Garantia e em lei.
- 8 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato de Garantia permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis *mutatis mutandis* ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.
- 9 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

[Incluir assinaturas das Partes e Testemunhas]

APENSO A
AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE

Acionista	Nº de ações	% do Capital Social
[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]%
Total	[•]	100%

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato **LC ENERGIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, torre D, 23.º andar, sala 12, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.997.529/0001-18, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia e constitui seus bastante procuradores **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures emitidas pela Outorgante no âmbito primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias reais e garantia fidejussória adicionais, em série única, compreendendo um total de até 45.000 (quarenta e cinco mil) notas promissórias comerciais com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada Debênture, objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009 e **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2.235, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 90.400.888/0001-42 (“Santander” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Outorgados”), conferindo-lhe plenos e especiais poderes para praticar todo e qualquer ato ou ação necessários para a execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças, originalmente celebrado entre a Outorgante e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da FS Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.318.293/0001-83, em 12 de agosto de 2020 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária”), inclusive poderes para:

- (a) exercer todos os direitos relativos aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, inclusive participar das assembleias gerais, exercer o direito de voto e receber todos os Direitos Econômicos;
- (b) firmar todo e qualquer instrumento ou documento que se fizer necessário para a alienação ou transferência dos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, dentre eles, contratos de compra e venda de ações, termos de transferência e de quitação;
- (c) requerer autorizações, aprovações, registros, consentimentos prévios ou averbações junto a agentes de custódia, agentes de registro órgãos regulatórios ou concorrenciais e todo e qualquer órgão ou entidade, pública ou privada, que se fizer necessário, inclusive

instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, Juntas Comerciais, ANEEL, CADE, Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(d) ceder e transferir ou de qualquer outra forma alienar, no todo ou em parte, os Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente a qualquer terceiro, judicial, extrajudicialmente ou qualquer outra forma lícita de realização da garantia, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente para a excussão das garantias objeto do Contrato, utilizando o produto da venda para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(e) receber pagamentos e dar quitação de quaisquer outros valores devidos com relação ao Contrato, utilizando os valores recebidos para a satisfação das Obrigações Garantidas e devolvendo à Outorgante o que porventura sobejar;

(f) firmar quaisquer documentos e praticar quaisquer atos em nome da Outorgante relativos à alienação fiduciária objeto do Contrato, inclusive aos Direitos de Participação Alienados Fiduciariamente, na medida em que sejam os referidos atos ou documentos necessários para constituir, aditar, conservar, manter, formalizar, validar ou realizar a alienação fiduciária objeto do Contrato, podendo, ainda, exercer todos os direitos e praticar todos os atos previstos no artigo 1.364 e no parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil;

(g) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros e quaisquer órgãos e autoridades públicas das esferas federal, estaduais e municipais, bem como a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e quaisquer outras agências reguladoras, os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, a Secretaria da Receita Federal, o Banco Central do Brasil e todas as respectivas seções, repartições e departamentos; e

(h) praticar todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelos Outorgados, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento de mandato iniciados por maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o significado respectivamente atribuído a tais termos no Contrato de Alienação Fiduciária e/ou nos Contratos de Financiamento.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante aos Outorgados por meio do Contrato de Alienação Fiduciária ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam referidos poderes.

Os Outorgados ora nomeados pelo presente instrumento poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte, com reserva de iguais para si.

Esta procuração é irrevogável e irretratável, conforme o disposto no artigo 684 do Código Civil, e permanecerá em vigor pelo que por último ocorrer dentre: o término de um prazo de um ano contado da data de assinatura da presente ou até que a Outorgante outorgue aos Outorgados uma nova procuração para substituí-la, consoante o Contrato de Alienação Fiduciária.

Esta procuração poderá ser assinada eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições da MP nº 2.200-2/2001/01, em especial o § 2º do artigo 10, ou com a utilização de assinatura digital, com certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sendo plenamente válida e aceita pela Outorgante.

São Paulo, 23 de dezembro de 2020

LC ENERGIA HOLDING S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



Protocolo de Assinatura(s)

O Documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas FEPWeb™. Para garantir sua autenticidade e verificar as assinaturas, por favor, utilize o endereço a seguir: <https://santander.fepweb.com.br/fepweb-signer-ui/#/session/validate-doc> copiando o código abaixo para verificar a validade deste documento:

Código Verificador : A05A03E3-B9C9-44D1-9063-E2F87A057D15



Segue abaixo os nomes com poderes e que efetivaram as assinaturas :

TESTEMUNHA

	<i>Karina Luana Lucila</i> Assinou em 24/12/2020 08:41:57 klucila@santander.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

CLIENTE

	<i>Rubens cardoso da silva</i> Assinou em 23/12/2020 20:16:33 luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Roberto bocchino ferrari</i> Assinou em 23/12/2020 20:17:03 bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

GARANTIDORA

	<i>Rubens cardoso da silva</i> Assinou em 23/12/2020 20:16:45 luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Roberto bocchino ferrari</i> Assinou em 23/12/2020 20:17:17 bruna.ceolin@lyoncapital.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

BANCO

	<i>Eliziana dozol</i> Assinou em 23/12/2020 20:22:53 edozol@santander.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

	<i>Monica marques mazzoco</i> Assinou em 24/12/2020 08:55:58 mmazzoco@santander.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

TESTEMUNHA

	<i>Samira cristina matuck</i>
	Assinou em 24/12/2020 10:08:20 smatuck@santander.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

AGENTE

	<i>Matheus gomes faria</i>
	Assinou em 24/12/2020 11:18:10 matheus@simplificpavarini.com.br
válido: ✓ não-expirado: ✓ não-revogado: ✓	

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.